



PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 054	Livro 25	Fls 73
Data: 19/04/21		Horas: 15:20
3pm		
FUNCIONÁRIO		

Cam. Mun. B. Garças
Fis: 001
Ass: 91

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 040 DE 19 DE Abril DE 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente, encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que “dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2021 e da autorização de doação de cestas básicas a autônomos e funcionários do segmento do comércio noturno, em razão da pandemia do covid-19 e dá outras providências.”

O referido projeto objetiva obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial para inclusão de dotação específica para ação que menciona e para aquisição e doação de cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal em decorrência da pandemia do Coronavírus, destinados aos cidadãos que cumpram os requisitos descritos no projeto.

Desde o início da pandemia, a qual já ultrapassou 01 (um) ano, determinados segmentos econômicos foram mais afetados. Nesse sentido, consta-se que as atividades noturnas foram imensamente prejudicadas, fato que vem ocasionando um desemprego em massa e fechando o comércio.

Vale ressaltar que todo trabalho será feito com muita transparência, uma vez que ocorrerá uma análise minuciosa por parte da comissão a ser composta que terá a participação do poder Legislativo e Executivo, os quais juntos somarão esforços para atender o maior número de famílias possíveis.

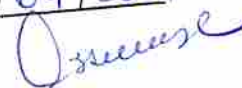
Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 19 de abril de 2021.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/04/2021





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 040 DE 19 DE Abril DE 2021.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 054	Livro: 25	Fls. 73	Data: 19/04/21
Horas: 15:20			
[assinatura]			
FUNCIONÁRIO			

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e a autorização da doação de cestas básicas para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinado a aquisição de material de consumo para distribuição gratuita, ao qual se destina exclusivamente para concessão de Benefícios Eventuais, esse crédito será alocado na Secretaria Municipal de Assistência Social, classificada e codificada sob o número:

11- Secretária Municipal de Assistência Social
11.01- Secretária Municipal de Assistência Social
11.11.01-Gabinete do Secretário
08.244.0099.2175.3.3.90.32.00- DISTRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS PARA MITIGAR OS IMPACTO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS DO
COVID-19- R\$ 200.000,00- Fonte: 100.

Art. 2º - Para fazer face ao que trata o artigo anterior será anulada parcialmente a seguinte rubrica:

11- Secretária Municipal de Assistência Social
11.01 - Secretária Municipal de Assistência Social
11.11.01- Gabinete do Secretário
8.244.0011.105.4.4.4.90.52- EQUIPAMENTO MATERIAIS
PERMANENTE AÇÃO SOCIAL- R\$ 20.000,00- Fonte: 100.

11 - Secretária Municipal de Assistência Social
11.01- Secretária Municipal de Assistência Social
11.11.01- Gabinete do Secretário
08.241.0011.1055.4.4.90.52- AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO AÇÃO
SOCIAL- R\$ 10.000,00- Fonte: 100.

11- Secretária Municipal de Assistência Social
11.01- Secretária Municipal de Assistência Social
11.11.01 – Gabinete do Secretário
08.244.0011.2108.3.1.90.11.00-MANUTENÇÃO
DESENVOLVIMENTO SEC. AÇÃO SOCIAL - R\$ 170.000,00- Fonte: 100.

E

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELONA
N.º _____ Data: _____
Hora: _____
FUNCIONÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Fica autorizada a doação de 2.000 (duas mil) cestas básicas para famílias que se encontrem, comprovadamente, em vulnerabilidade social decorrente do fechamento de seus comércios noturnos para funcionários/autônomos que estejam impossibilitados de exercerem suas atividades, durante o período da pandemia da COVID-19, em um período de 02 meses, devendo ser observadas as seguintes diretrizes:

- I - Autônomos dos segmentos de venda de espetinhos, cachorros quentes e afins;
- II - Funcionários de restaurantes/bares predominantemente noturnos;
- III - Seguranças de eventos privados;
- IV - Músicos.

Parágrafo único. Fica limitada a destinação de 01 (uma) cesta básica por família.

Art. 4º - Deverá ser criada uma Comissão Provisória para estabelecer os critérios às pessoas que serão beneficiadas com a destinação das cestas básicas, devendo ser composta por 03 (três) membros do Poder Legislativo e 03 (três) membros do Poder Executivo, atendendo os critérios abaixo:

I - Os membros do Poder Legislativo deverão ser indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

II - Os membros do Poder Executivo deverão ser os Secretários de Administração, Assistência Social e Procurador Geral do Município.

Art. 5º - O levantamento dos beneficiários terá o auxílio do Setor de Alvará Municipal, bem como das Associações de Comerciantes e Lojistas municipais, ACIEB e CDL, e da Secretaria Municipal de Cultura no que tange aos beneficiários do inc. IV do artigo 3º da referida Lei.

Art. 6º - As doações das cestas básicas serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

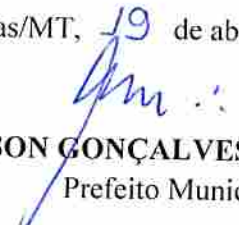
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do artigo 1º.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2021 das leis nº 3.941/2017 (PPA) e Lei nº 4.187/2020 (LDO) e Lei nº 4.220/2020.

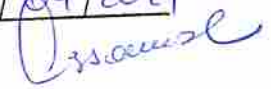
Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 19 de abril de 2021


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 19/04/2021



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº040/2021 de autoria do Poder Executivo (Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial para os fins que menciona) está atualizando as Leis nº 3.941/2017 (PPA) e a Lei nº 4.187/2020 (LDO), sendo essas Leis Orçamentarias Municipais.


Rosivan Barbosa Gomes Junior
Auxiliar Administrativo
Matrícula: 331-Port. 15/2018

Barra do Garças-MT, 16 de abril de 2021

Parecer nº: 047/2021

Projeto de Lei nº 040/2021, de 19 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e a autorização da doação de cestas básicas para os fins que menciona"

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do Projeto de Lei nº 040/2021, de 19 de abril de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: *"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e a autorização da doação de cestas básicas para os fins que menciona"*.

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

"O referido projeto objetiva obter autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial para inclusão de dotação específica para ação que menciona e para aquisição e doação de cestas básicas durante o período em que perdurar o estado de calamidade pública municipal em decorrência da pandemia do Coronavírus, destinados aos cidadãos que cumpram os requisitos descritos no projeto. Desde o início da pandemia, a qual já ultrapassou 01 (um) ano, determinados segmentos econômicos foram mais afetados. Nesse sentido, consta-se que as atividades noturnas foram imensamente prejudicadas, fato que vem ocasionando um desemprego em massa e fechando o comércio. Vale ressaltar que todo trabalho será feito com muita transparência, uma vez que ocorrerá uma análise minuciosa por parte da comissão a ser composta que terá a participação do poder Legislativo e Executivo, os quais juntos somarão esforços para atender o maior número de famílias possíveis."

03. Já o projeto abre o crédito adicional, autoriza sua atualização no PPA e LDO, e autoriza a doação de 2.000 cestas básicas para os beneficiários ali estipulados.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.

06. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.

07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.

08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.

09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.”

10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizadas.

12. Quanto a doação de cestas básicas, a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o mesmo será utilizado para suprir necessidade social, oriunda de estado de calamidade pública sanitária. Nesse sentido, a LOAS (Lei 8742/93), dispõe logo em seu artigo 1º que:

“Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.”

13. Já artigo 2º, inciso I, dispõe que assistência social tem como objetivo a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente.

14. Assim, em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas ou bens públicos sem observância das formalidades legais e regulamentares. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre

outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

15. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

16. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 19 de abril de 2021.



HEROS PENA

Advogado

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 040/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
19 de Abril de 2021.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Relator


Ver. MURILO VALOES METELLO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 19/04/2021

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

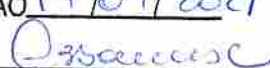
A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve acompanhar o parecer do Jurídico e exarar
PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

09 de Abril Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2021.


Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Presidente


Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator


Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 19/04/2021


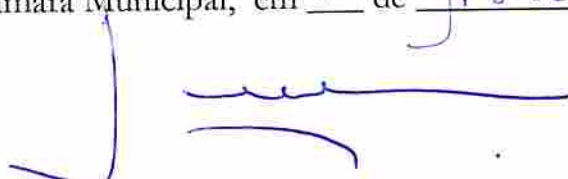
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 040/2021 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar
PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de abril de 2021.

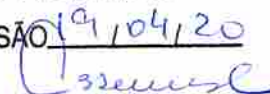


Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 19/04/20


VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 040/21 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PROS	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES – Vice - Presidente	PSDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	MDB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	DEM	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO - Presidente	PSD	<i>Presente</i>		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
 de vereadores presentes
 em Sessão Ordinária do
 dia 19/04/2021

[Assinatura]